



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 708 , DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

CRIA, EXTINGUE E ALTERA EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I, da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, mais os seguintes empregos públicos de PROFESSOR, conforme especificado:

.....
A – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Nº DE EMPREGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	NH

.....
B – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS)

Nº DE EMPREGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	P

.....
Art. 2º Ficam extintos do Anexo II, da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, os empregos públicos das seguintes categorias funcionais:

.....
ANEXO II
EMPREGOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E TÉCNICOS DA FEG

QTDE. DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA
01	DIGITADOR	I
02	VIGIA	E

.....
Art. 3º A categoria funcional de AUXILIAR DE PESSOAL constante no Anexo II da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, passa a denominar-se OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, mantidas as atribuições

Art. 4º O Anexo V de que trata o artigo 10, da Lei nº 3164, de 12/01/1994 passa a vigorar com a seguinte conformidade:

ANEXO V – FUNÇÃO GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE
Chefe do Setor de Contabilidade	FG-2	15%
Encarregado da Seção de Tesouraria	FG-1	10%
Chefe do Setor de Secretaria	FG-2	15%
Encarregado da Seção de Biblioteca	FG-1	10%
Chefe do Setor de Recursos Humanos	FG-2	15%

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O artigo 37 da Lei nº 3164, de 12/01/1994 passa a vigorar com a seguinte nova redação, acrescentando-se à Lei nº 3164/94 os seguintes arts. 37-A e 37-B:

.....
ART. 37) Nos casos em que houver extinção de cursos mantidos pela Fundação Educacional Guaçuana (FEG), por decisão de seu Conselho Administrativo, os empregos públicos específicos dos referidos cursos serão automaticamente extintos à medida que se vagarem, podendo seus ocupantes, por ato do Presidente do Conselho Administrativo: (NR)

I – ser reaproveitados para o desempenho de funções compatíveis com sua formação e habilitação, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens pessoais, até seu desligamento; (AC)

II – ser cedidos para prestação de serviços a outros órgãos/entidades da Administração Pública; (AC)

III – ser colocados em disponibilidade. (AC)

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, cuja extinção dos mesmos implica em imediato desligamento dos ocupantes. (AC)

ART. 37-A) Aos servidores docentes colocados em disponibilidade será pago mensalmente 1/30 da remuneração, se homem, e 1/25 se mulher, para cada ano, ou fração superior a 180 dias, laborado para o Serviço Público Municipal de Mogi Guaçu. (AC)

§ 1º. Aos servidores ocupantes de outras categorias funcionais, colocados em disponibilidade, será pago mensalmente 1/35 da remuneração se homem, e 1/30, se mulher, para cada ano, ou fração superior a 180 dias, laborado para o Serviço Público Municipal de Mogi Guaçu. (AC)

§ 2º. Para o cálculo de que trata o *caput* deste artigo serão considerados todos os valores remuneratórios percebidos pelo servidor à época em que for colocado em disponibilidade. (AC)

§ 3º. O valor da remuneração bruta mensal do servidor em disponibilidade não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente. (AC)

§ 4º. O servidor colocado em disponibilidade poderá manter benefícios em que haja contribuição descontada diretamente em folha de pagamento, mediante requerimento escrito do mesmo. (AC)

§ 5º. O servidor colocado em disponibilidade perceberá todos os reajustes de salários/vencimentos concedidos aos servidores em atividade, excetuando-se abonos e gratificações. (AC)

§ 6º. O servidor colocado em disponibilidade será exonerado quando for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime hediondo ou praticado contra a Administração Pública. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ART. 37-B) O servidor colocado em disponibilidade poderá ser reaproveitado ao serviço quando sua antiga categoria funcional for recriada ou em outra categoria funcional cujas funções sejam semelhantes ou afins à extinta. (AC)

Parágrafo Único. O tempo em que o servidor estiver colocado em disponibilidade, independentemente de seu reaproveitamento ao serviço, será contado apenas para fins de aposentadoria, e não para as demais vantagens pessoais ou funcionais. (AC)

.....”
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 02 de Agosto de 2005. “Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO